



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

IND 14145 /2013
INDICAÇÃO

(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

L I D O
Em. 21/11/13
Assessoria de Plenário

“Sugere ao Excelentíssimo senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da DETRAN – Departamento de Trânsito em parceria com a NOVACAP, a instalação imediata e manutenção de redutores de velocidade, faixas de pedestre e sinalização pertinente junto a todas as vias de grande fluxo na Cidade Estrutural – RA XXV.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da DETRAN – Departamento de Trânsito em parceria com a NOVACAP, a instalação imediata e manutenção de redutores de velocidade, faixas de pedestre e sinalização pertinente junto a todas as vias de grande fluxo na Cidade Estrutural – RA XXV.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 14145/2013
Folha N° 01-4P

Assessoria de Plenário - 2013-01-22

Assessoria de Plenário - 2013-01-22

A Cidade Estrutural é conhecida como sendo o local que recebe todo tipo de deíeto produzido, a exemplo do lixo doméstico sendo ele orgânico ou não, além de milhares de toneladas de entulho que chagam diariamente de todas as partes do Distrito Federal.

Diante deste cenário bissarro, centenas de caminhões pertencentes as empresas públicas e particulares, trafegam em alta velocidade sem qualquer controle 24 horas por dia nas vias internas de acesso ao aterro sanitário deteriorando todo tipo de asfalto já aplicado ou a ser aplicado, todo tipo de redutores já instalados ou a precária sinalização ali existente.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

Neste cenário é perceptível o considerável aumento não só da frota local, mas alheia a esta, que acessa a região, ocasionando grande crescimento nos índices de acidente de trânsito, envolvendo veículos e pedestres. A presente indicação tenta buscar atender toda a população quanto a demanda ora relatada.

A Região Administrativa RA XXV, em caráter de urgência, tem as seguintes obras e ações de governo a serem executadas:

Obras para a instalação imediata e manutenção de redutores de velocidade, faixas de pedestre e sinalização pertinente junto a todas as vias de grande fluxo na Cidade Estrutural – RA XXV.

A Lei nº 12.587 de 03 de Janeiro de 2012, em seus artigos 1º e 2º, dispõem:

Art. 1º A Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

Parágrafo único. A Política Nacional a que se refere o caput deve atender ao previsto no inciso VII do art. 2º e no § 2º do art. 40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 2º A Política Nacional de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.

Lei Complementar nº 750, de 28 de dezembro de 2007 - Cria o Fundo de Trânsito do Distrito Federal - FTDF e dá outras providências.

Por tudo isso, encareço a especial atenção e, consequentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, à proposta.

Sala das Sessões, de novembro de 2013.

Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 14145/2013
Folha N° 02-4p



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CSEG (art. 69-A, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 22/11/2013.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Sector Protocolo Legislativo
SND N° 14145/2013
Folha N° 03-uf